



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## LEI MUNICIPAL N.º 3.813 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO DE INCLUSÃO, ATRAVÉS DO CADASTRO PARA A IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DAS CRIANÇAS E DOS IDOSOS, COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Programa Censo de Inclusão no município, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil das crianças e idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;

**Art.2º.** O censo de vera obter e conter as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

I- Dados da Deficiência com código do (CID)

II- Idade

III- Sexo

IV- Nível de Escolaridade

V- Ocupação

VI- Renda Aproximada

**Art.3º.** Para efeitos dessa Lei considera-se:

I- Pessoa com deficiência: aquela om perda ou anormalidade de estrutura, ou funções fisiológica, psicológicas, neurológicas ou anatômicas, de incapacidade, ou limitação para o desempenho das atividades diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

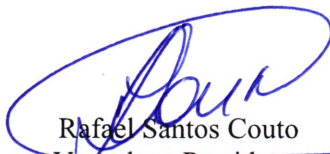
II- Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que não se enquadra no conceito de pessoas com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

**Parágrafo único** - as informações juntadas por esta lei deverão respeitar os dispositivos impostos pela lei 13.709/2018(lei geral de proteção de dados)

**Art.4º.** Para a concretização do programa criado por esta lei, a prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida à legislação vigente.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala Barão do Rio Bonito, 27 de novembro de 2023.



Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 137/2023**

**AUTOR: Humberto Ribeiro**